

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 11.498 DE 24 DE Setembro DE 2004**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2004.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 63, da Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.284, de 31 de dezembro de 2003, da Secretaria de Governo, Secretaria da Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PI, Secretaria da Administração e Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidos nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará junto à PRODEPI as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 24 de Setembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotacoes Apropriadas		ANEXO I	PAG: 01	Suplementacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.498		de 24/09/04			R\$ 1,00
Doc C.G.O nro.					

Dotacoes Apropriadas		ANEXO II	PAG: 01	Anulacao		
Anexo ao Decreto nro. 11.498, de 24/09/04				R\$ 1,00		
Doc C.G.O nro. , de / /						
C O D I G O/ESPECIFICACAO		Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11110.04.122.04.2170						
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	00135	FD	3190.16	100		27.000,00
	00136	FD	3190.92	100		54.000,00
	00138	FD	3390.06	100		7.000,00
	00144	FD	3390.32	100		15.000,00
12201.06.122.04.2167						
COORDENACAO GERAL DO DETRAN-PI						
	04246	FD	3350.43	203		50.000,00
	04248	FD	3390.14	203		350.000,00
	04249	FD	3390.30	203		150.000,00
	04253	FD	3390.36	203		100.000,00
	04256	FD	3390.41	203		50.000,00
	04258	FD	3390.92	203		300.000,00
15202.20.606.45.1230						
PROMOCAO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL PARA ASSENTAMENTOS DE REFORMA A						
	01399	FD	3390.39	283		230.000,00
21101.04.122.04.2049						
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO						
	02298	FD	3190.96	100		400.000,00
26101.06.122.04.2197						
COORDENACAO GERAL DA POLICIA MILITAR						
	02654	FD	3190.17	100		200.000,00
T O T A L						1.933.000,00

P. P. 11971 a 11975

**DECRETO Nº 11.499 DE 24 DE Setembro DE 2004**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 32.723.307,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria de Governo, Secretaria da Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PI, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PI, Secretaria da Infra-Estrutura/Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMT, Secretaria da Saúde, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Secretaria da Administração, Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, Polícia Militar do Piauí e Secretaria de Assistência Social e Cidadania, crédito suplementar no valor de R\$ 32.723.307,00 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sete reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação da Fonte: 100 - Recursos Próprios do Estado e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 24 de Setembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO